DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 **Ano IV | Edição nº 330** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo instrumento de na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.568.277/0001-90, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº. 308, Cento, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Paulo Sérgio de Oliveira** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULITA - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.463.602/0001-36, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1.153, no Município de Marília, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item "b", do inciso "I", do art. 2º da Lei nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do art. 3º de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº. 8.726/2016, **firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem por objetivo a mútua cooperação entre a Cooperativa e o Município de Herculândia para implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, conforme trabalho detalhado no Plano do Trabalho (anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES - São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste ACORDO.

I - OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

c) Divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.204/2014;

d) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de Cooperação, bem como seus locais de execução do respectivo objeto;

e) Destacar a participação do Município de Herculândia em qualquer ação promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente o seu consentimento formal.;

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Colaborar com as ações previstas no plano de trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação de metas;

b) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;

c) Publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;

d) Prestar apoio necessário à Cooperativa para que seja alcançado o objetivo deste ACORDO em todas as extensão;

e) Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) Indicar um servidor, permanente ou não, como coordenador local. Que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito à Cooperativa;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.19/2014;

h) Prestar esclarecimentos e informações à Cooperativa que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

j) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS - Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à Cooperativa, arcando a essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1 A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo Município e pela Cooperativa.

1.2 O presente Termo poderá ser:

I. Extinto por decurso de prazo;

II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

j) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

1.3 A denúncia somente será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL - O programa será desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Herculândia.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019/2014, além de prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;

a) A administração pública fornecerá manuais específicos à Cooperativa por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

b) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à Cooperativa e publicadas em meios oficiais de comunicação;

c) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;

d) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que se trata a prestação de contas;

e) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

f) O prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o ACORDO exceder um ano. O prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado;

g) A prestação de contas relativas à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação, pela Cooperativa, do relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei nº. 13.019/2014;

h) O Secretário de Educação do Município de Herculândia emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria, do relatório de monitoramento e avaliação, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificável, avaliando-a como:

I. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregular, quando comprovado qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

i) O Prefeito Municipal aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

j) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Prefeito Municipal de Herculândia notificará a Cooperativa, podendo esta:

I. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II. Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Município de Herculândia, o qual, se reconsiderar a decisão no prazo de 15

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

(quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

k) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet;

l) A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

b) A Cooperativa, é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à Cooperativa, assegurada à apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei nº. 13.019/2014;

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente infração relacionada à execução da parceria;

e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei nº. 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foto da Comarca de Tupã-SP, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 - CEP: 17650-000
Herculândia – SP
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

administrativa, com a participação de órgãos encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Herculândia, 7 de fevereiro de 2022.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiano Bruno dos Santos
CPF: 395.574.318-73
Endereço: Rua Euclides da Cunha nº 879

Nome: Taiane Zanela Rodrigues
CPF: 332.381.248-46
Endereço: AV. Salim Alle Emed, 1074